



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 016/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

Senhores (as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Executivo Municipal a abertura de Créditos Especial por Superavit no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para Créditos Especial por Superavit no orçamento do exercício de 2026, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Os recursos são provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, no valor de R\$ 123.659,12 (cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), conforme demonstrativos contábeis e disponibilidade financeira.

Em análise ao Processo Eletrônico nº 124/2025, referente à Revitalização da Praça Central, constatou-se a necessidade de abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, no Elemento de Despesa 44.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

O presente Crédito Especial tem por objetivo atender à Ação 2029 – Operacionalidade das Atividades da Obra – SMOER, considerando a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas por meio do Contrato nº 50/2025, firmado com a empresa LUZI Engenharia e Construções LTDA, responsável pela execução das obras de Revitalização da Praça Central do Município de Rio Crespo/RO.

Ressalta-se que a presente adequação decorre de Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro no percentual de 12,32%, sendo que, embora o prazo contratual tenha se encerrado, tal fato não afasta a obrigação da Administração Pública quanto ao pagamento devido ao fornecedor.

Dessa forma, com o objetivo de assegurar a correta execução da despesa, bem como a regularização e conclusão do referido processo, encaminha-se a esta Casa de Leis o presente pedido de autorização legislativa. Para subsidiar a devida apreciação, seguem anexos os documentos I, II, III, IV, V e VI.

Diante do exposto, solicito as Vossas Senhorias que analisem com a devida atenção o projeto em questão e vote em regime de **URGÊNCIA** favoravelmente à sua aprovação considerando o seu impacto positivo para a comunidade de Rio Crespo.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio Crespo - RO, 12 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 12-02-26
Miliani Mayara de C. Alves
Militar Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 004/2024

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$123.659,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 123.659,12

Superav Financeiro

02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

290	04.122.0002.2029.0000	GESTÃO INTEGRADA	123.659,12
	4.4.90.93.00	OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA OBRA - SEMOE	F.R.: 0 2 501
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 501	Outros Recursos não Vinculados	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Superávit Financeiro: REABERTURA 123.659,12

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABERTURA DE SUPERAVIT - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL NO MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Rio Crespo - RO, 12 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 16

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Assunto: Análise de pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Referência: Contrato nº 50/2025 – Revitalização da Praça Central – Município de Rio Crespo/RO

Interessada: LUZI CONSTRUÇÕES LTDA

1. EMENTA

Contratos administrativos. Reequilíbrio econômico-financeiro. Análise técnica de planilhas SINAPI – períodos JUL/2024 e AGO/2025. Variação percentual apurada de 12,32%. Avaliação sob a ótica do princípio da economicidade, manutenção da equação contratual, teoria da imprevisão e jurisprudência do TCU e AGU. Manifestação técnica quanto à viabilidade da revisão pleiteada.

2. RELATÓRIO

A empresa **LUZI CONSTRUÇÕES LTDA**, contratada para execução das obras de **Revitalização da Praça Central do Município de Rio Crespo/RO**, apresentou pedido formal de **reequilíbrio econômico-financeiro**, alegando defasagem dos preços originalmente adotados no certame licitatório.

Para sustentar o pedido, anexou planilha baseada em preços **SINAPI – JULHO/2024 (não desonerada)**, confrontada com preços **SINAPI – AGOSTO/2025 (não desonerada)**, demonstrando variação média de **12,32%** nos insumos que compõem o objeto contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Princípio da Economicidade

O princípio da economicidade orienta que a Administração Pública deve gerir os recursos buscando a melhor relação custo-benefício, garantindo eficiência sem comprometer a qualidade das obras ou serviços. Assim, não se trata apenas de negar ou conceder aumentos, mas de **avaliar se a recomposição atende ao interesse público**, mitigando ônus excessivo e preservando a continuidade da execução contratual.

3.2. Análise das Planilhas e Índices Utilizados

A empresa contratada utilizou como base comparativa os seguintes referenciais SINAPI:

- **SINAPI JUL/2024 – período de precificação do certame**
- **SINAPI AGO/2025 – período atual**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PODER EXECUTIVO



A variação média encontrada foi de **12,32%**, valor confirmado após análise técnica e reprocessamento da planilha, que acompanha este parecer.

A metodologia segue a prática usual para reequilíbrio em contratos de obras, conforme orientações do TCU e da AGU, especialmente quando há defasagem entre o período de elaboração do orçamento-base e o período de execução, caracterizando possível rompimento da equação econômico-financeira.

3.3. Teoria da Imprevisão e Pareceres da AGU

Destaca-se o **Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU**, que reconhece que períodos de crise econômica, oscilações abruptas de preços e inflação setorial podem justificar reequilíbrio com fundamento na **teoria da imprevisão**.

A conjuntura nacional recente, marcada pela elevação de preços de materiais de construção — em especial insumos influenciados pelo dólar — confirma a excepcionalidade econômica que pode ter impactado diretamente o contrato.

3.4. Preclusão Lógica – Parecer AGU nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

O parecer reforça que, havendo assinatura de termo aditivo **sem ressalva sobre o direito ao reequilíbrio**, ocorre preclusão lógica.

No presente caso, **não houve aditivo posterior**, preservando o direito da empresa em solicitar a recomposição.

3.5. Observância do Acórdão TCU 1431/2017 – Plenário

O acórdão determina que eventual recomposição concedida **deve vigorar até o próximo reajuste contratual**, sendo depois recalculada para evitar sobreposição de índices.

A presente análise respeita tal condicionante.

4. ANÁLISE TÉCNICA FINAL

Com base:

- na variação apurada de **12,32%** nos custos unitários,
- na coerência metodológica aplicada à planilha SINAPI,
- no cenário econômico excepcional,
- na legislação e nos entendimentos consolidados da AGU e do TCU,

constata-se que há fundamento técnico suficiente para caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro, sendo viável a recomposição contratual no percentual encontrado.

Ressalta-se que a concessão do reequilíbrio:

1. **Não substitui o reajuste anual**, quando cabível.
2. **Deve observar a vedação à duplicidade de compensações**, conforme o TCU.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PODER EXECUTIVO



3. Não implica automaticamente em majoração indiscriminada, devendo incidir apenas sobre os itens afetados.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante de todo o exposto, **opina esta engenharia pela possibilidade técnica de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro** solicitado pela empresa **LUZI CONSTRUÇÕES LTDA**, limitado ao percentual de **12,32%**, conforme planilha analisada.

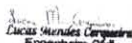
Recomenda-se:

- Encaminhar o parecer à Procuradoria Jurídica para manifestação jurídica complementar.
- Emitir despacho fundamentado da autoridade competente.
- Registrar o ajuste contratual mediante termo apropriado, observando os limites legais.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Rio Crespo/RO, 11 de dezembro de 2025.

Elaborado por:


Lucas Mendes Cerqueira
Engenheiro Civil
CREA 17673 D-RO
(66) 9 4614 9177

Assinado de forma digital
por Lucas Mendes Cerqueira
Dados: 2025.12.11 22:38:06
-04'00'

Eng.º LUCAS MENDES CERQUEIRA
CREA 17673D RO

Responsável Técnica pelo Parecer de Engenharia

Revisado por:

MARCOS AURELIO
PEREIRA:6120903
1272

Assinado de forma digital por
MARCOS AURELIO
PEREIRA:61209031272
Dados: 2025.12.11 23:20:43
-04'00'

MARCOS AURÉLIO PEREIRA
Consultor Técnico



D: 118474 e CRC: FC36EA55



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	222	12/12/2025

ID:	118474	Processo	Documento
CRC:	FC36EA55		
Processo:	1-124/2025		
Usuário:	EDNA MARIA DA SILVA		
Criação:	12/12/2025 07:58:25	Finalização:	12/12/2025 07:58:25

MD5: 0C12076F68E2494702D06CFC1F7D44D0

SHA256: C1C27D59ED37E6886A79139FD8C9DF5178FB3C6EB04B08721283E44BA2F18B39

Súmula/Objeto:

PARECER TECNICO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

INTERESSADOS

JOAO BATISTA JOSE NORBERTO

12/12/2025 07:58:25

ASSUNTOS

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL

12/12/2025 07:58:25

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 118474 e o CRC FC36EA55.

ANEXO II
PROJETO DE LEI Nº 16
PLANILHA ORÇAMENTARIA
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL NO MUNICIPIO DE RIO CRESPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CREPO
ESTADO DE RONDÔNIA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PIPO DE RIO CREPO

OBRA: **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL NO MUNICÍPIO DE RIO CRISO**

LOCAL: RUA ERMELINDO MILANI, MUNICIPIO DE RIO CREPO
B.D.I.: 20,50% SEM DESONERAÇÃO
ÁREA : 6.568,65m²

SINAPI - 09/2025 - Rondônia (Não Desonerado) SICRO3 - 07/2025 - Rondônia

B.D.I.:	20,50%
SÁGIO	-2,99%

[illegible]



OBRA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL NO MUNICÍPIO DE RIO CRESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESCO
ESTADO DE RONDÔNIA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



LOCAL: RUA ERMELINDO MILANI, MUNICÍPIO DE RIO CRESCO

B.D.I.: 20,30% SEM DESONERAÇÃO

ÁREA : 6.568,65m²

SINAPI - 09/2025 - Rondônia (Não Desonerado) SICRO3 - 07/2025 - Rondônia

B.D.I.: 20,30%

DESÁGIO -2,95%

PEDIDO DA CONTRATADA										VALORES REPACTUADOS						
ITEM	BANCO	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		UNID.	QUANT.	CUSTOS	CUSTO UNIT.	TOTAL	SEM DESONERAÇÃO						
7			PASISAGISMO													
7.1	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, AF 05/2022	EM	M2	3.576,85	20,44	24,63	88.097,81	-2,95%	21,49	20,84	25,11	89.814,70	1.716,89	1,95%
7.2	SINAPI	98511	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M, AF 05/2018	UN	11,00	335,31	335,31	404,04	4.444,44	-2,95%	368,65	377,02	454,30	4.997,30	552,86	12,44%
7.3	COTAÇÃO	COT 09	PALMEIRA IMPERIAL 4M - PLANTADA	UND	6,00	1.845,00	2.223,22	13.339,32	13.339,32	-2,95%	3.455,16	3.351,85	4.038,97	24.233,82	10.894,50	81,67%
7.4	COTAÇÃO	COT 10	CICA 1,00M - PLANTADA	UND	9,00	525,00	525,00	632,62	5.693,58	-2,95%	966,41	956,91	1.153,07	10.377,63	4.684,05	82,27%
			TOTAL SUPERESTRUTURA						111.575,15					129.423,45	17.848,30	
8			SINALIZAÇÃO													
8.1	SICRO03	5213570	Placa em aço - película 1 x 1 - fornecimento e implantação	UND	4,00	469,34	469,34	565,55	2.262,20	-2,95%	489,63	474,99	572,36	2.289,44	27,24	1,20%
8.2	SICRO03	5213855	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lido de 0,248 m - fornecimento e implantação	UND	4,00	408,39	408,39	492,10	1.968,40	-2,95%	425,73	413,00	497,66	1.990,64	22,24	1,13%
8.3	SINAPI	102513	PINTURA DE SIMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRILICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO, AF 05/2021	M2	2,88	46,99	46,99	56,62	163,06	-2,95%	55,16	53,51	64,47	185,67	22,61	13,87%
8.4	SINAPI	102520	PINTURA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE SEGURANÇA, FAIXAS AMARELA E PRETA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, AF 05/2021	M2	8,99	80,71	80,71	97,25	874,27	-2,95%	94,43	91,60	110,37	992,22	117,95	13,49%
			TOTAL REVESTIMENTO DE PAREDE						5.267,93					5.457,97	199,04	
9			PLAYGROUND													
9.1	PRÓPRIO	COMP 14	CERCA DE MADEIRA PARA PLAYGROUND COM PINTURA E CONTENÇÃO EM ALVENARIA EXTENSÃO TOTAL 16,74M CONFORME DETALHADO EM PROJETO	und	1,00	6.589,39	6.589,39	7.940,21	7.940,21	-2,95%	7.599,63	7.372,59	8.883,97	8.883,97	943,76	11,89%
9.2	PRÓPRIO	COMP 15	AREIA FINA - FORNECIMENTO E LACAMENTO	M³	15,52	174,92	174,92	210,77	3.271,15	-2,95%	184,43	178,91	215,58	3.345,80	74,65	2,28%
9.3	COTAÇÃO	COT 03	PLAYGROUND INFANTIL contendo minimamente os seguinte itens: casa panorâmica, 2 escorregadores, 2 cadeirinhas, 2 balanços, 1 escada em forma de túnel, 1 val e vem e 2 brinquedos: cerca lateral de segurança - fornecimento e instalação	CJ	1,00	15.533,33	15.533,33	18.717,66	18.717,66	-2,95%	21.655,40	21.007,90	25.314,51	25.314,51	6.596,85	35,24%
			TOTAL COBERTURA						39.959,02					37.544,28	7.615,26	
10			SERVIÇOS DIVERSOS													
10.1	PRÓPRIO	COMP 16	PERGOLADO OCTOGONAL DE MADEIRA COM PINTURA EM VERNIZ INCOLOR DN=10,58M	UND	1,00	20.727,97	20.727,97	24.977,20	24.977,20	-2,95%	25.267,44	24.531,34	29.560,26	29.560,26	4.583,06	18,35%
10.2	PRÓPRIO	COMP 18	LUXEIRA - SUSPENSÃO EM METALON E MADEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	13,00	1.085,10	1.085,10	1.307,54	16.998,02	-2,95%	1.254,03	1.216,53	1.465,91	19.056,83	2.058,81	12,11%
10.3	PRÓPRIO	COMP 19	CONJUNTO DE MASTRO TELESCÓPIO GALVANIZADO PARA BANDEIRAS COM 2 UND DE 8M E 1 UND DE 7M, COM PINTURA E ASSENTAMENTO.	UND	1,00	3.267,35	3.267,35	3.937,15	3.937,15	-2,95%	3.439,26	3.336,42	4.020,38	4.020,38	83,23	2,11%
10.4	PRÓPRIO	COMP 20	BANCO CIRCULAR OU SEMICIRCULAR EM ALVENARIA LARGURA DE 60CM E ALTURA DE 50CM, COM PINTURA.	M	84,37	349,63	349,63	421,54	35.585,32	-2,95%	380,91	369,52	445,27	37.567,42	2.002,10	5,63%
10.5	PRÓPRIO	COMP 21	BANCO JARDIM EM ALVENARIA, ACABAMENTO COM MASSA ÚNICA E PINTURA, DIMENSÕES 7,00M X 1,90M, COM GRAMA	UND	10,00	4.860,57	4.860,57	5.856,98	58.569,80	-2,95%	5.247,81	5.090,90	6.134,53	61.345,30	2.775,50	4,74%
10.6	PRÓPRIO	COMP 22	BANCO JARDIM EM ALVENARIA, ACABAMENTO COM MASSA ÚNICA E PINTURA, DIMENSÕES 9,60M X 1,90M, COM GRAMA	UND	3,00	8.116,68	8.116,68	9.780,59	29.341,77	-2,95%	8.816,34	8.552,73	10.306,03	30.918,09	1.576,32	5,37%
10.7	PRÓPRIO	COMP 23	BANCO JARDIM EM ALVENARIA, ACABAMENTO COM MASSA ÚNICA E PINTURA, DIMENSÕES 11,00M X 1,90M, COM GRAMA	UND	2,00	9.177,38	9.177,38	11.058,74	22.117,48	-2,95%	10.006,02	9.706,84	11.686,74	23.393,48	1.276,00	5,77%
			TOTAL PINTURAS						191.506,74					205.861,76	14.355,02	
										CUSTO DIRETO TOTAL DA EDIFICAÇÃO:						
										736.124,48						
										B.D.I. DE 26,63% E 20,50%:						
										149.675,52						
										TOTAL GERAL DA PLANILHA COM B.D.I. DE 26,63% E 20,50%:						
										879.800,00						
										123.659,12						
										12,32%						



D: 118476 e CRC: 6EB0C68D



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha Orçamentária	223	12/12/2025
ID: 118476	Processo	Documento
CRC: 6EB0C68D		
Processo: 1-124/2025		
Usuário: EDNA MARIA DA SILVA		
Criação: 12/12/2025 08:01:40	Finalização: 12/12/2025 08:01:40	
MD5: C657CA176D5B9EFCB07F5E3565D58C41		
SHA256: 555055E810C0AA6D338C1A6ED951B3CAC0C365F83A33BC64BEE723477AF18C22		
Súmula/Objeto:		
PLANILHA ORÇAMENTARIA-REEQUILIBRIO FINANCEIRO		
INTERESSADOS		
JOAO BATISTA JOSE NORBERTO		12/12/2025 08:01:40
ASSUNTOS		
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL		12/12/2025 08:01:40

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 118476 e o CRC 6EB0C68D.

ANEXO III
PROJETO DE LEI Nº 16
PARECER JURÍDICO Nº 94-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
PROCURADORIA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PARECER JURÍDICO Nº 94-2025
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO.

Trata-se de pedido administrativo formulado pela contratada **LUZI Engenharia e Construções LTDA**, objetivando o **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato nº 50/2025.

O pleito fundamenta-se na elevação extraordinária dos custos dos insumos da construção civil, o que teria rompido a base objetiva do negócio jurídico firmado com esta municipalidade.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Obras, por meio de seu Departamento de Engenharia, ratificou a existência do desequilíbrio.

Após o **reprocessamento integral da planilha orçamentária** frente aos índices oficiais (SINAPI/RO), a área técnica confirmou uma variação média de **12,32%**, valor este necessário para recompor a exequibilidade do objeto.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O núcleo do presente pleito reside na garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta (Art. 37, XXI, CF/88). No âmbito infraconstitucional, a **Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, II, "d"**, consagra a Teoria da Imprevisão, autorizando a revisão contratual para restabelecer o equilíbrio quando fatos supervenientes tornam a execução excessivamente onerosa para uma das partes.

O ponto central da análise não reside em uma mera atualização monetária de valores, mas sim na necessária **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** do ajuste. Tal medida visa compatibilizar o instrumento aos custos reais de mercado aferidos tecnicamente, condição indispensável para assegurar a exequibilidade do contrato e a regular entrega do objeto (Revitalização da Praça Central).

A ausência dessa adequação técnica compromete a continuidade da execução contratual, em prejuízo direto ao interesse público e ao cronograma de obras do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
PROCURADORIA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Sem a devida recomposição, o contrato torna-se inexecutável, ferindo o Princípio da Continuidade do Serviço Público e o interesse da coletividade.

Embora a empresa tenha apresentado uma estimativa inicial, a Administração Pública, no exercício do seu poder-dever de autotutela e pautada pelo Princípio da verdade material, procedeu ao reprocessamento técnico da planilha.

O índice apurado pelo setor de Engenharia, consolidado em **12,32%**, apresenta-se como um parâmetro técnico de referência para a recomposição pretendida. Tal percentual, fruto de análise pormenorizada da planilha orçamentária, visa fornecer o suporte necessário para que o instrumento contratual retorne ao seu equilíbrio econômico-financeiro original.

III -CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pelo **DEFERIMENTO do reequilíbrio solicitado** pela empresa LUZI CONSTRUÇÕES LTDA, **limitado ao percentual de 12,32%** conforme planilha analisada, observadas as recomendações do Parecer Técnico (ID 118474), e as seguintes condicionantes:

1. **Termo Aditivo:** Formalização da alteração do valor global para fins de transparência e legalidade;
2. **Garantia Contratual:** verificação, pela unidade gestora, de previsão editalícia/contratual de garantia, exigindo-se, em caso positivo, sua respectiva atualização proporcional;
3. **Dotação Orçamentária:** manifestação do setor contábil quanto à disponibilidade de recursos para suportar o acréscimo.

É o parecer.

Rio Crespo\RO, 16 de dezembro de 2025.

LÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br
E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	PARECER JURÍDICO 94-2025	16/12/2025
ID: 118918	Processo	Documento
CRC: AE55AB8C		
Processo: 1-124/2025		
Usuário: LEA RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Criação: 16/12/2025 14:49:42	Finalização: 16/12/2025 14:51:20	
MD5: 9743C0077990A0D594F9A6E9B1CAD70B		
SHA256: 64C61EF89B3E64BC148A4D6BF6BD8CE2489A7B1F32B37C8447F3261E8EE9A08F		
Súmula/Objeto:		
Parecer Jurídico 94-2025		
INTERESSADOS		
JOAO BATISTA JOSE NORBERTO		16/12/2025 14:49:42
ASSUNTOS		
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL		16/12/2025 14:49:42
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
LEA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCURADORIA GERAL	16/12/2025 14:51:49
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 118918 e o CRC AE55AB8C.

ANEXO IV

PROJETO DE LEI Nº 16

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
TRANSPORTES**



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Referência: Reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato nº 50/2025 – Proc. Adm. nº 124/2025 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025
Contratada: LUZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 09.331.963/0001-42

Considerando que a contratada formulou pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 50/2025, o qual foi objeto de análise técnica pelo Departamento de Engenharia, com **variação apurada e confirmada de 12,32%** (SINAPI JUL/2024 x AGO/2025), concluindo-se pela **viabilidade técnica da recomposição** no referido percentual, conforme Parecer Técnico (ID 118474);

Considerando que a Procuradoria Jurídica Municipal, por meio do **Parecer Jurídico nº 94/2025**, manifestou-se pelo **DEFERIMENTO do reequilíbrio, limitado ao percentual de 12,32%**, condicionando a adoção de providências administrativas, dentre as quais (i) formalização do ajuste (à época, por termo aditivo), (ii) verificação de garantia contratual, quando prevista, e (iii) manifestação contábil quanto à disponibilidade de recursos/dotação;

Considerando que a planilha orçamentária de reequilíbrio (ID 118476) apurou o impacto financeiro do reequilíbrio no valor total de **R\$ 123.659,12**, correspondente ao reequilíbrio no percentual de 12,32%;

Considerando que, após a manifestação jurídica, este Departamento de Compras/Licitações/Contratos encaminhou o feito à Secretaria Municipal de Obras e Transportes para verificação de dotação orçamentária capaz de suportar o acréscimo, nos exatos termos do Parecer Jurídico nº 94/2025;

E considerando, ainda, que, em razão do decurso de tempo entre a formulação do pedido e a conclusão do fluxo interno de análise/validação (técnica, jurídica e orçamentária), verifica-se que o Contrato nº 50/2025 encontra-se com sua vigência encerrada, circunstância que impede a formalização por termo aditivo, **sem, contudo, afastar o dever de recomposição da equação econômico-financeira**, uma vez reconhecidos os pressupostos técnico-jurídicos do desequilíbrio (Parecer Técnico e Parecer Jurídico já exarados). Vejamos o que diz a Lei nº 14.133/2021:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92".
"Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento"
"Departamento de Compras, Licitações e Contratos"
E-mail contratos.atas@riocrespo.ro.gov.br



financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, para que:

- Em conjunto com o Setor de Contabilidade, promova a manifestação formal quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira aptas a suportar o valor de R\$ 123.659,12, correspondente ao reequilíbrio reconhecido (ID 118476);
- Considerando a extinção/encerramento de vigência do ajuste, e com fundamento no art. 131 da Lei nº 14.133/2021 (conforme transcrito), adote as providências para que o reconhecimento do desequilíbrio se materialize por **TERMO INDENIZATÓRIO**, e não por termo aditivo, registrando-se expressamente que:
 - a extinção do contrato **não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que a recomposição deve ocorrer por **indenização**; e
 - o pedido foi apresentado durante a vigência contratual (sem notícia, nos pareceres, de prorrogação/aditivo posterior que pudesse gerar preclusão), preservando-se o direito ao pleito.

Após a manifestação contábil, **retornem os autos a este Departamento** para as providências administrativas subsequentes, inclusive quanto à formalização e publicação do ajuste indenizatório, nos limites do entendimento jurídico exarado.

Rio Crespo/RO, 23 de janeiro de 2026.

Leidiane Vieira dos Santos
Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação
Portaria nº 4612/2022





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Despacho

Identificação/Número

DE ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA

Data

23/01/2026

ID: **122931**

CRC: **4177E3F2**

Processo: **1-124/2025**

Usuário: **LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS**

Criação: **23/01/2026 09:06:39** Finalização: **23/01/2026 09:08:05**

Processo



Documento



MD5: **A08E846A9DB23900E057B6D8A57E2676**

SHA256: **F41CDD87FF61522E62A5CF87205735E062CB0076254D06AB775E5DAFBFFE8F15**

Súmula/Objeto:

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

INTERESSADOS

JOAO BATISTA JOSE NORBERTO

23/01/2026 09:06:39

ASSUNTOS

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL

23/01/2026 09:06:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS

GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONVÊNIO E ACO

23/01/2026 09:08:40

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 122931 e o CRC 4177E3F2.

ANEXO V
PROJETO DE LEI Nº 16
DESPACHO ORIENTATIVO INTERNO Nº 05/2026.

DESPACHO ORIENTATIVO INTERNO Nº 05/2026.

DESPACHO INTERNO – UCCI Nº 05/2026

PARA: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Orientação sobre Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

CONTRATADA: LUZI CONSTRUÇÕES LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO RECONHECIDO

Ressalta-se que o pedido de reequilíbrio foi protocolado pela contratada em **tempo hábil**, ou seja, durante a plena vigência do contrato, cumprindo o requisito da preclusão lógica. A matéria já foi submetida à análise da **Procuradoria Jurídica**, que exarou **parecer favorável**, reconhecendo o direito da empresa ao reequilíbrio de 12,32% com base na Teoria da Imprevisão e na variação extraordinária dos insumos (SINAPI Jul/24 a Ago/25).

2. DA NECESSIDADE DO TERMO INDENIZATÓRIO (ART. 131)

Considerando que o contrato atingiu seu termo final antes da formalização do aditivo (devido ao tempo de trâmite administrativo), e considerando a impossibilidade jurídica de aditar contrato extinto, a obrigação de pagar deve ser convertida em **Indenização**, fundamentada no **Art. 131 da Lei nº 14.133/2021**.

- O objetivo é evitar o **Enriquecimento Sem Causa** da Administração Pública, que já se beneficiou das obras/serviços executados.

3. PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

Diante do parecer jurídico vinculante, solicita-se ao Controle/Finanças:

1. **Validação Final da Memória de Cálculo:** Conferência se o índice de 12,32% foi aplicado estritamente sobre os saldos contratuais executados no período da defasagem.
2. **Empenho na Modalidade de Indenização:** Emissão da nota de empenho utilizando o elemento de despesa **51 – Obras e Instalações (4.4.90.51)** apropriado para indenizações e restituições **efetivamente incorporadas ao patrimônio**.
3. **Termo de Quitação:** Elaboração do Termo Indenizatório onde conste que este pagamento quita definitivamente o pleito de reequilíbrio referente ao período citado.

4. CONCLUSÃO

Estando o processo instruído com (a) pedido tempestivo, (b) planilha técnica e (c) parecer jurídico favorável, não restam óbices para a liquidação da despesa, sob pena de judicialização e incidência de juros e correção monetária contra o erário.

À consideração da Controladoria para o prosseguimento.

Atenciosamente,

Rio Crespo, 23 de Janeiro de 2026.





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	Orientativo N° 05/2025	23/01/2026
ID: 123117		Processo
CRC: D254C5DB		Documento
Processo: 1-124/2025		
Usuário: ERICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA		
Criação: 23/01/2026 13:55:10	Finalização: 23/01/2026 14:07:28	
MD5: F8D1D4B5814AE7866A29F6F3184014B6		
SHA256: 911BE906A301D238FE1A0DCB83341CA0882E2FECFC537D5EE596C753BD2B590B		

Súmula/Objeto:

verifique a Anuência do Concedente considerando o valor for expressivo de R\$ 123.659,12, é prudente informar ao órgão que enviou o recurso (especialmente se for Convênio Federal/Plataforma Transferegov), justificando que se trata de pagamento por execução física comprovada. OBS! NÃO UTILIZE O ELEMENTO (93) Indenização e Restituição se for utilizar o saldo de convênio, pois, poderá haver uma rejeição automática no sistema de prestação de contas.

INTERESSADOS

JOAO BATISTA JOSE NORBERTO 23/01/2026 13:55:10

ASSUNTOS

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL 23/01/2026 13:55:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 123117 e o CRC D254C5DB.

ANEXO VI
PROJETO DE LEI Nº 16
DESPACHO – AO ORÇAMENTO



DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Finanças

Setor de Orçamento e Contabilidade

Processo Administrativo nº 1-124/2025 - Contrato nº 50/2025

Em atenção ao Despacho encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, referente ao reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 50/2025, cujo pagamento deverá ocorrer na forma indenizatória, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento da solicitação.

Considerando que o valor apurado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro perfaz o montante de R\$ 123.659,12 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)

Considerando a necessidade de viabilizar a regular quitação da obrigação reconhecida administrativamente;

SOLICITO à Secretaria Municipal de Finanças que:

1. Proceda à suplementação de saldo orçamentário no elemento de despesa vinculado a Restos a Pagar de Exercício Anterior, em valor suficiente para cobertura do montante de R\$ 123.659,12;
2. Observe a adequada classificação da despesa, podendo ser utilizado o elemento 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições, ou outro que tecnicamente se mostre mais apropriado à natureza indenizatória da obrigação;
3. Após a devida suplementação, adote as providências quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Ressalta-se que a medida é necessária para assegurar a regularidade orçamentária, financeira e contábil do Município, bem como o cumprimento da obrigação reconhecida no âmbito do Processo Administrativo nº 124/2025.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
"Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento"



Rio Crespo – RO, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Renata Nunes Romão
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
PORTARIA Nº 5090/2026-GAB/PREF

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	a finanças	11/02/2026
ID: 126065		Processo
CRC: ED9BAF47		Documento
Processo: 1-124/2025		
Usuário: SAMILLA NAYARA COSTA SILVA		
Criação: 11/02/2026 11:53:45	Finalização: 11/02/2026 11:54:59	
MD5: 777278222F9709B2F3CE29FB62CCC76F		
SHA256: 61D5C9AF32BC1EF37EAD613025BDD1E0856652B592E21C4276795A6B9DC2F342		

Súmula/Objeto:

DESPACHO

INTERESSADOS

JOAO BATISTA JOSE NORBERTO	11/02/2026 11:53:45
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	11/02/2026 11:53:45
--------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RENATA NUNES ROMAO	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	11/02/2026 11:57:46
 EDER DA SILVA	PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO	11/02/2026 12:44:03

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 126065 e o CRC ED9BAF47.

ANEXO VII
PROJETO DE LEI Nº 16
DISPINIBILIDADE FINANCEIRA FONTE 501

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040
63.761.977/0001-41 Exercício: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2025

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Fonte Detalh.	0	Sem Detalhamento	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
				ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte Código	501	Outros Recursos não Vinculados	1.425.690,33	0,00	0,00	0,00	0,00	218.316,80	252.598,21	954.775,32
Fonte STN	1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	1.425.690,33	0,00	0,00	0,00	0,00	218.316,80	252.598,21	954.775,32
CA Código	501	Outros Recursos não Vinculados	1.425.690,33	0,00	0,00	0,00	0,00	218.316,80	252.598,21	954.775,32
Total:			1.425.690,33	0,00	0,00	0,00	0,00	218.316,80	252.598,21	954.775,32